

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2021 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 135

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 716, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Criação da RPPN Murundu

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 508 do Ministério do Meio Ambiente, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro, Seção 2, pág.33;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003759/2020-06. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Murundu, de interesse público e em caráter de perpetuidade, nos imóveis denominados Fazenda Veadeiros - Gleba 7 e Fazenda Veadeiro - Gleba 8, situado no Município de Alto Paraíso/GO, matriculados no registro de imóveis da comarca de Alto Paraíso, Estado do Goiás, sob as matrículas nº 3.660 e 2.516.

Art. 2º A RPPN Murundu tem um área total de 40,90 ha (quarenta hectares e noventa ares), definida nos imóveis referidos no art. 1º.

Parágrafo único: RPPN Murundu está constituída sob duas glebas, conforme descrição abaixo:

PARTE I A RPPN do imóvel Fazenda Veadeiros - Gleba 7 (matrícula 3.660) é correspondente a área de 20,50 ha (vinte hectares e cinquenta ares), inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8439361,20 e E 225618,22, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8439173,96 e E 225523,55, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8439412,97 e E 225256,10, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8439851,46 e E 224765,41, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8439869,79 e E 224773,32, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8439898,35 e E 224772,89, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8439920,16 e E 224756,62, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8439950,13 e E 224757,95, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8439975,41 e E 224772,71, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8439995,42 e E 224785,82, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8440009,54 e E 224789,27, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8440031,70 e E 224784,14, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8440068,34 e E 224798,00, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8439603,19 e E 225337,54, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8439361,20 e E 225618,22, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

PARTE II A RPPN do imóvel Fazenda Veadeiros - Gleba 8 (matrícula 2.516) é correspondente a área de 20,40 ha (vinte hectares e quarenta ares) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8439173,96 e E 225523,55, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8438973,97 e E 225422,28, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8439619,33 e E 224728,78, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8439626,78 e E 224732,15, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8439718,55 e E 224731,34, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8439851,46 e E 224765,41, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8439173,96 e E 225523,55, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Murundu será administrada por seu proprietário Instituto Biorregional do Cerrado - IBC

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.